



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
SUBSECRETARIA LEGISLATIVA

Lei Complementar N. 24, de 12 de março de 2.008.

Sancionada e promulgada
Em 12/03/08.
À publicação.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.
284 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2.001.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, com base no art. 96, IV da (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 284 da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2.001, com a seguinte redação:

Art. 284 –

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, considera-se também, a legislação que trata de incentivos e benefícios fiscais do PRODES Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Costa Rica, 12 de março de 2.008; 28º Ano de Emancipação Política-Administrativo.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal